



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Sexta-Feira, 02 de Fevereiro de 2024 - Edição nº 1276

### **SUMÁRIO**

- DECRETO Nº 09/2024: "Dispõe sobre a nomeação da coordenadora Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer e dá outras providências."
- AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 07/2024.
- AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 08/2024.
- MINUTA E EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA 12D/2024.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.ipupiara.ba.gov.br](http://www.ipupiara.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 50E02EC207-09D35C6B23-E4EA7774EB-3BABFEFEFA



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br)



## DECRETO Nº 09/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

**“Dispõe sobre a nomeação da coordenadora Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica nomeado a Sra. **ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA SANTOS**, portador do RG nº 24.526.647-07 e do CPF nº 148.515.138-44 para ocupar, a partir desta data, o Cargo de Coordenadora Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 2º** - No ato da posse o nomeado deverá apresentar a declaração de bens atualizada, como também, todos os documentos necessários a sua regularização junto ao setor pessoal do Município.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Município de Ipupiara - Ba, em 01 de fevereiro de 2024.

ASCIR LEITE  
SANTOS:47157  
941520

Assinado de forma  
digital por ASCIR LEITE  
SANTOS:47157941520  
Dados: 2024.02.02  
16:06:49 -03'00'

**ASCIR LEITE SANTOS**  
Prefeito Municipal



## AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 07/2024

O MUNICÍPIO DE IPUPIARA-BA, em acordo com as Leis nº 14133/21 Art. 75, Parágrafo ILC 123/06, torna pública a licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE 07/2024, cujo objeto contratação dos serviços de locação de um imóvel residencial, casa com 02 (dois) pavimentos sendo no primeiro composto de 01 salas, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviços, no segundo pavimento composto com 02 quartos, localizadas na Avenida Laurinda Regis, nº 24, casa 01, Engenho Velho de Brotas, CEP.:40.240-550, centro de Salvador-Ba, para o funcionamento da casa dos Estudantes do sexo masculino deste município de Ipupiara – Bahia, pelo critério de menor preço por GLOBAL conforme termo de referência, envio de proposta a partir de 02/02/2024 a 07/02/2024 às proposta poderão ser enviadas para o e-mail [licitacao.ipupiara@gmail.com](mailto:licitacao.ipupiara@gmail.com). Maiores informações no e-mail [licitacao.ipupiara@gmail.com](mailto:licitacao.ipupiara@gmail.com). Ascir Leite Santos Prefeito Municipal Ipupiara, em 02 de fevereiro de 2024.

## AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 08/2024

O MUNICÍPIO DE IPUPIARA-BA, em acordo com as Leis nº 14133/21 Art. 75, Parágrafo ILC 123/06, torna pública a licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE 08/2024, cujo objeto contratação dos serviços de locação de um imóvel residencial, casa com 02 (dois) pavimentos sendo no primeiro composto de 01 salas, 01 cozinha, 01 banheiro e área de serviços, no segundo pavimento composto com 02 quartos, localizadas na Avenida Laurinda Regis, nº 24, casa 02, Engenho Velho de Brotas, CEP.:40.240-550, centro de Salvador-Ba, para o funcionamento da casa dos Estudantes do sexo feminino deste município de Ipupiara – Bahia, pelo critério de menor preço por GLOBAL conforme termo de referência, envio de proposta a partir de 02/02/2024 a 07/02/2024 às proposta poderão ser enviadas para o e-mail [licitacao.ipupiara@gmail.com](mailto:licitacao.ipupiara@gmail.com). Maiores informações no e-mail [licitacao.ipupiara@gmail.com](mailto:licitacao.ipupiara@gmail.com). Ascir Leite Santos Prefeito Municipal Ipupiara, em 02 de fevereiro de 2024.

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br).**MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**  
**DISPENSA 12D/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob Nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, representante legal o Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito na RG nº \_\_\_\_\_ expedito por \_\_\_\_\_ e no CPF: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_ e, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam nesta ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Contratação de empresa(s) do ramo visando prestação de serviços profissionais especializados na qualidade de arquiteta, na preparação de projetos executivos, para execução imediata e/ou para pleitear liberação de recursos nas esferas federal, estadual devendo emitir ART dos mesmos para o município de Ipupiara - BA, conforme DISPENSA 12D/2024 seus anexos:

- a) \_\_\_\_\_  
b) \_\_\_\_\_  
c) \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - O regime de execução é por empreitada, com pagamento por preço MENSAL, em obediência ao DISPENSA 12D/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 14133/2021.

- a) \_\_\_\_\_  
b) \_\_\_\_\_  
c) \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1** – O prazo para execução do contrato será de \_\_\_\_\_ a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo com base na Lei nº 14.133/2021;

**3.2** – A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade da execução;

**3.3** – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o Contrato;



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br).**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1** - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de Valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ e ficando o valor global de \_\_\_\_\_ resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços, objeto da DISPENSA 12/2024, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal.

**Parágrafo Único** – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, encargos sociais e trabalhistas para os serviços prestados.

**4.2** - O pagamento equivale a execução do objeto, especificados no DISPENSA 12D/2024

**4.3** - O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;

**4.4** - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

**4.5** - Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**4.6** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**4.7** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, A Lei nº 14.133/2021 com as alterações.

**4.8** - Pelo serviços prestados objeto desta contratação, salientamos que as despesas serão computadas da seguinte forma – 60% serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos.

**4.9** - O preço será fixo e reajustável anualmente, com base nos índices vigentes IGPM ou outro.

**CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1** - As despesas decorrentes da aquisição dos itens licitados com base na DISPENSA 12D/2024 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentaria: Secretaria de Administração;

Programa de Trabalho: 04.122.0003 - 2006 - Manutenção da Secretaria de Administração;

Fonte: 1500.0000;

Elemento da Despesa: 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br).



## **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

### **6.1 - DA CONTRATADA:**

- a) Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) A Contratada se obriga a Contratante, fiel e integral cumprimento dos termos do presente contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à Contratante;
- c) problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante.
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação.
- e) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- f) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
- g) por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- h) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- i) Assumir, em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes da execução dose serviços objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo governo;
- j) Arcar com toda a despesa, direta ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o(a) contratante;
- k) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.
- l) A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):
  - I. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
  - II. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
  - III. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
  - IV. Prova de regularidade junto ao INSS;
  - V. Prova de regularidade junto ao FGTS;
  - VI. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

### **6.2 - DA CONTRATANTE:**

- a) Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- b) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: [ipuiara-ba@uol.com.br](mailto:ipuiara-ba@uol.com.br).

dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei nº 14.133/2021 e suas ulteriores alterações.

- c) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- d) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

---

**7.1** - Os pagamentos serão efetuados após a entrega do produto, não havendo assim, nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer cláusula deste contrato, inclusive, no caso de vício na qualidade ou quantidade do produto entregue.

---

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES**

---

**8.1** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**8.2** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**8.3** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**8.4** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**8.5** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**8.7** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

---

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:**

---

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: [ipuiara-ba@uol.com.br](mailto:ipuiara-ba@uol.com.br).

**9.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**9.1.1** - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**9.1.2** - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens licitados, nos prazos e condições estipulados;

**9.1.3** - O atraso injustificado no início das entregas;

**9.1.4** - A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**9.1.5** - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

**9.1.6** - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

**9.1.7** - O cometimento reiterado de faltas no fornecimento dos itens licitados, anotadas da Lei número 14.133/2021.

**9.1.8** - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

**9.1.8.1** - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

**9.1.9** - A dissolução da CONTRATADA;

**9.1.10** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

**9.1.11** - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas Lei Nº 14.133/2021, em prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**9.2** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

**9.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 14.133/2021

**9.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**9.2.2.1** - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

**9.2.2.2** - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

**9.2.3** - Judicial, nos termos da legislação em vigor.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
 E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br).



### **CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO**

**10.1** – O presente contrato está vinculado ao Processo DISPENSA 12D/2024

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 14.133/2021, para que surta os efeitos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:**

**12.1** - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

**12.2** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

**12.3** - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

**12.4** – Não Será permitidos a CONTRATADA, Subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

**12.5** – Este contrato é regido pela Lei nº14.133/2021, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

**13.1** - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Poções, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara - BA, \_\_\_\_\_ de 2024.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Sr. Ascir Leite Santos  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CNPJ sob N° \_\_\_\_\_

Sr(a). \_\_\_\_\_

CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:.....

Nome:.....

CPF nº. ....

CPF nº





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [ipupiara-ba@uol.com.br](mailto:ipupiara-ba@uol.com.br).



## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 34/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12D/2024**  
**PROCESSO ADM. Nº 18D/2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA – BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei 14133/21, publica o presente extrato de contrato para a devida produção de direito.

**CONTRATO Nº 34/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12D/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA  
**CONTRATADA:** DIRLEIA MARIA OLIVEIRA SANTOS MACHADO

**OBJETO:**  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA QUALIDADE DE ARQUITETA, NA PREPARAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, PARA EXECUÇÃO IMEDIATA E/OU PARA PLEITEAR LIBERAÇÃO DE RECURSOS NAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL DEVENDO EMITIR ART DOS MESMOS PARA O MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BA.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:**  
R\$ 29.700,00 (VINTE E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS).

**VIGÊNCIA:**  
03/02/2024 A 31/12/2024

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
Órgão: 0200 - PREFEITURA MUNICIPAL  
Unidade Gestora: 02300 - SECREATRIA DE ADMINISTRAÇÃO;  
Atividade: 02006- MANUTENÇÃO DE SECREATRIA DE ADMINISTRAÇÃO;  
Fonte: 1500.0000  
Elemento de Despesa: 33.90.36.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

Ipupiara-Ba, em 02 de fevereiro de 2024.

**ASCIR LEITE SANTOS**  
Prefeito Municipal de Ipupiara

